

ASPECTOS DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

Hélio Luiz Fonseca Moreira¹

Janari da Silva Pedroso²

Resumo: O presente trabalho tem como principal objetivo, abordar, em linhas gerais, diversos aspectos da violência contra as pessoas idosas, e o sistema de proteção integral instituído pelo Estado brasileiro para eliminar todas as formas de discriminação e prevenir a violência que às afetam. Apesar da tendência mundial a um padrão etário cada vez mais envelhecido, a violência se manifesta de diversas formas nos processos interativos cotidianos, constituídos nos espaços sociais, sejam eles públicos ou privados, tais como no domicílio, nas instituições de longa permanência, nos logradouros, nas instituições policiais e judiciais. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa, fundada em diversas fontes de evidência, tais como a pesquisa da literatura correlata ao tema, a análise de uma audiência preliminar realizada em Juizado Especial Criminal, e o levantamento das ocorrências realizadas na Delegacia de Proteção ao Idoso (DPID), entre os anos de 2012 a 2018, no município de Belém/PA.

Palavras-chave: Violência, Pessoa Idosa, Sistema de Proteção Integral, Inclusão Formal.

1 Pós-Doutor em Psicologia. Prof. Associado do Instituto de Ciências Jurídicas/UFPA, heliomoreira@ufpa.br

2 Pós-Doutor em Psicologia. Prof. Associado do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas/UFPA, pedrosoufpa@gmail.com

Introdução

O presente trabalho tem como principal objetivo, abordar, em linhas gerais, a violência contra as pessoas idosas e o sistema de proteção integral constituído pelo Estado brasileiro para eliminar todas as formas de discriminação e a violência que as afetam, em uma sociedade que caminha para a um padrão etário cada vez mais envelhecido.

Os estudos sobre o envelhecimento humano têm concebido essa categoria como um processo natural, dinâmico, que, associado aos fatores de ordem social, econômica e cultural, produzem modificações morfológicas, funcionais, bioquímicas e psicológicas que determinam a progressiva perda da capacidade de adaptação do indivíduo ao meio ambiente (Debert, 1999; Azevedo, Azevedo, Istoe, 2018; Zimmerman, 2007; Freitas, Queiroz, Souza, 2010; Limont, 2011). Essas modificações trazem consigo limitações físico-motoras, sensoriais, sociais e emocionais que incidem sobre a autonomia e a liberdade do indivíduo, tornando-o susceptível dependência de cuidados e de suporte familiar no domicílio, visto que muitas vezes podem evoluir para dependência parcial ou total (Caramano, Scharftein 2010).

Dessa forma, a pessoa idosa ainda é associada a imagem estereotipada de um indivíduo socialmente degradado, ante a sua fragilidade física, a redução de sua capacidade produtiva, o comprometimento cognitivo, a perda da autonomia e da juventude (Camarano, 2014; Cabral e Silva, 2017). Assim, constituiu-se o paradoxo entre a longevidade desejada e seus problemas derivados, pois, além da degradação natural do corpo, o envelhecimento produz mudanças status ontológico do indivíduo, que repercutem de forma variada na sua vida social e afetiva (Elias, 2001).

No Brasil, as pesquisas que abordam a violência contra o idoso, evidenciaram que altos índices de violência e a degradação identitária das pessoas idosas, comumente representadas como “velhas”, “dependentes”, “doentes” e “improdutivas” são vetores que geram insegurança e indignidade ao processo de envelhecimento humano (Cabral, Silva, 2017, Minayo, Coimbra Jr., 2002, Minayo, 2005, 2006). Essa violência se manifesta de diversas formas nos processos interativos cotidianos, constituídos nos espaços sociais, sejam eles públicos ou privados, tais como no domicílio, nas instituições de longa permanência, nos gradouros, nas instituições policiais e judiciais.

A violência contra a pessoa idosa é uma questão de saúde pública, pois, afeta a saúde individual e coletiva, gerando para as vítimas sentimento de

tristeza e sensação de insegurança ante a sua vulnerabilidade contextual (Minayo, 2004, 2006). Ela possui dimensões jurídica, política, ideológica e econômica. Assim, ao abordar a violência contra o idoso, a autora concebe a violência como um meio de aniquilamento de outrem, ou de sua coação direta ou indireta, causando-lhes danos físicos, mentais e morais, constituídos nos processos interativos cotidianos, e nas relações interpessoais, grupais e intergrupais, nas relações de classes, de gênero, ou institucionais.

No mesmo sentido, A OMS (2002) define violência contra o idoso como uma ação ou omissão ou omissão, voluntária ou involuntária, de natureza física ou psicológica que resulta em sofrimento desnecessário, produz lesão ou dor, afetando negativamente a qualidade de vida financeira ou material da pessoa idosa. Este tipo de violência consubstancia uma violação dos direitos humanos, incluindo-se o abuso físico, sexual, psicológico, financeiro e material; o abandono, a negligência, os maus tratos, bem como a perda de dignidade e respeito

Nessa perspectiva, inclui-se como violência os maus-tratos, o abandono, a injúria, às agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar, rejeitar, humilhar a vítima, restringindo sua liberdade ou, ainda, isolá-la do convívio social, a ameaça; abuso financeiro aos idosos, o abuso sexual, a lesão corporal, e ameaça. Ou seja, abrange todas as formas de violência identificadas e tipificadas nas ocorrências da Delegacia de Proteção ao Idoso. Razão pela qual, nesse trabalho, adotou-se essa concepção ampla de violência.

Para enfrentar a banalização das várias formas de violência contra a pessoa idosa, o Estado brasileiro a reconheceu com uma categoria de indivíduo vulnerável e constituiu, legalmente, um sistema de proteção integral para promover a autonomia, integração e participação efetiva da pessoa idosa à sociedade.

Ocorre, porém, que constituição de um sistema protetivo especial, consubstanciado em textos normativos de pouca eficácia, por si só, é insuficiente para efetivar essa integração ou consolidar o respeito e a dignidade da pessoa idosa. A equação deste problema exige um esforço coletivo, e o desenvolvimento de ações de médio e longo prazo com a participação de todos os níveis governamentais, dirigidos à elaboração de planos locais e políticas nacionais, com dotação orçamentária, dirigidas a conter e prevenir a banalização da violência contra essas pessoas.

Segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, entre 2016 e 2018, o disque 100 recebeu 103.219 denúncias de

algum tipo de violência praticada contra pessoas idosas, sendo 32.632 em 2016, 33.133 em 2017, e 37.454 em 2018³.

Em um levantamento realizado pelos autores na Delegacia de Proteção Idosos (DPID), no município de Belém/PA, entre 2012 e 2018, constatou-se que esta Delegacia recebeu 4.092 denúncias de algum tipo de violência praticada contra as pessoas idosas na Grande Belém, por meio do Disque Anônimo (100 e 181). No mesmo período foram realizados, ainda, 1.065 registros de ocorrências, emanados de demanda espontânea ou encaminhada por outras instituições, tais como a OAB/PA e o Ministério Público do Estado, totalizando 5.157 ocorrências, das quais resultaram 2.973 diligências, 851 Termos Circunstanciados de Ocorrência, 105 Inquéritos Policiais, e 99 Medidas Protetivas⁴.

Indubitavelmente, o ordenamento jurídico brasileiro assegura às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, o direito à segurança, à liberdade, e à inclusão familiar e social. Todavia, os estudos empíricos desenvolvidos por pesquisadores de diversas áreas do conhecimento científico, evidenciaram que, no plano da concreção, há um grande descompasso entre os avanços jurídicos prescritos no sistema de proteção integral da pessoa idosa, consubstanciados em molduras normativas, e a realização desses direitos, expressa por meio das ações efetivas, desenvolvidas pelo Poder Público para promover a assimilação de suas demandas e prevenir a violência contra as pessoas idosas.

Deste modo, o presente artigo tem como principal objetivo, abordar, em linhas gerais, violência contra a pessoa idosa, com base pesquisa bibliográfica, no levantamento das ocorrências registrada da Delegacia de Proteção ao Idoso, entre os anos 2012 e 2018, e na análise de uma audiência realizada em um Juizado Especial Criminal, em decorrência de um TCO. Tal qual outras pesquisas, o estudo concluiu que a dignidade, a inclusão e a proteção não se realizam por meio da formalização de direitos e garantias sociais abstratas, genericamente partilhadas por todas as pessoas idosas abrangidas pelo sistema jurídico positivo, mas à forma como elas se tornam visíveis e são representadas no espaços sociais e institucionais, visibilidade essa que se desdobra na possibilidade real de serem vistas e ouvidas, com espaço para a enunciação de

3 Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/junho/balanco-anual-do-disque-100-registra-aumento-de-13-em-denuncias-de-violacoes-contra-a-pessoa-idosa>. Acesso em 20/01/2020.

4 Dados levantados na Delegacia de Proteção ao Idoso.

determinadas necessidades continuamente obstruídas, tais como a necessidade de não serem lançadas ao abismo do esquecimento, ou de serem representadas como uma carga social.

A partir da década de 80, observa-se uma série de discursos oficiais dirigidos a ressignificar a imagem da pessoa velha, representando-a como uma pessoa saudável, ativa, consciente da outorga de seus direitos, resistente às ações discriminatórias e apta a enfrentar criativamente o conjunto de mudanças sociais que redefinem a experiência do envelhecimento. No entanto, essa imagem, expressa em termos como terceira idade, melhor idade, envelhecimento bem sucedido ou envelhecimento ativo não alcança igualmente todas as pessoas que se encontram nesse estágio da vida.

Metodologia

O presente trabalho caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa (Haguette, 1999) e foi produzido a partir de múltiplas fontes de evidências, com base na literatura pesquisada, no levantamento das ocorrências registrada da Delegacia de Proteção ao Idoso, entre os anos 2012 e 2018, e na análise de uma audiência realizada em um Juizado Especial Criminal, em decorrência de um TCO. O levantamento de dados na DPID foi realizado entre março e junho de 2019, e o acesso as ocorrências foi gentilmente autorizado pela Delegada Titular, a qual permitiu não só o acesso aos dados, mas também acompanhar audiências de mediação realizadas no Setor Social.

Resultados e discussão

O envelhecimento da população é um fenômeno mundial, com múltiplas dimensões, que variam segundo o universo cultural e o contexto no qual se processa. Nos países desenvolvidos, esse processo ocorreu paralelamente ao crescimento econômico, à elevação da qualidade de vida e à redução das desigualdades sociais. Nas últimas duas décadas, esse fenômeno ganhou maior importância nos países em desenvolvimento, com o aumento acelerado da população de pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos (D’Alencar, 2005;

Camarano, 2014). De acordo com o novo relatório das Nações Unidas, “The 2019 Revision of World Population Prospects”, publicado pela Divisão

de População do Departamento da ONU de Assuntos Econômicos e Sociais, a população mundial deverá crescer em 2 bilhões de pessoas nos próximos 30 anos, passando dos atuais 7,7 bilhões de indivíduos para 9,7 bilhões em 2050 (ONU, 2019), sendo que, o declínio da fecundidade e o aumento da longevidade, conduzem o mundo para o aumento da população de idosos.

O Brasil segue essa mesma tendência. De acordo com estimativas elaboradas pelo IBGE, o número de pessoas idosas deverá aumentar nas próximas décadas, pois a diminuição das taxas de natalidade e o aumento da expectativa de vida geram a elevação do número de pessoas idosas no país. Segundo dados da pesquisa “Características Gerais dos Domicílios e dos Moradores 2018”, realizada pelo citado Instituto, a população brasileira com 60 anos de idade ou mais cresceu 26% entre os anos de 2012 e 2018. Em contrapartida, a população de até 13 anos decresceu em 6%. Por volta do ano de 2050, estima-se que a população brasileira será de aproximadamente 215 milhões de habitantes, e haverá, no Brasil, 73 idosos para cada 100 crianças (IBGE, 2018). De acordo com a mesma pesquisa, a população paraense está em trajetória de envelhecimento. Estima-se que a população de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos passará dos atuais 764 mil idosos para 2,7 milhões de idosos em 2060.

A tutela jurisdicional e a violência contra o idoso constituíram objeto de estudo de pesquisadores das diversas áreas do conhecimento, tais como Direito, Psicologia, Saúde e Sociologia. Em seus trabalhos Minayo, Coimbra Jr. (2002), Minayo (2005, 2006) abordaram diversos temas relativos à proteção do idoso nos quais apresenta dados sobre mortalidade e morbidade em idosos brasileiros por causas externas no período 1980/1998. Realizou, ainda, profícua revisão da literatura nacional e internacional sobre a violência contra o idoso, dimensionado a violação de seus direitos, sua dignidade, bem como o desprezo a sua experiência e sabedoria.

Diversos estudos que abordam o envelhecimento e a violência praticada contra o idoso no Brasil evidenciaram que ela é constituída nos processos interativos desenvolvidos no próprio ambiente domésticos, cujos principais agressores são pessoas do convívio íntimo da vítima, em sua maioria os filhos e netos. Constaram, ainda, que se destacam a ocorrência de ameaça, apropriação

indébita, danos materiais, lesão corporal e maus-tratos, principalmente contra às idosas⁵.

Os registros de violência na DPID

No desenvolvimento do presente estudo, constatou-se que no estado do Pará, há significativa incidência de violência contra a pessoa idosa. Ante a esse quadro, em 18/04/2012, por meio da Portaria n.º 105/2012 da Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Pará, foi criada a Delegacia de Proteção ao Idoso (DPID) para atuar especificamente no combate e prevenção à violência contra a pessoa idosa. Ela é a única que existe no estado, e atende somente as demandas da Região Metropolitana de Belém (RMB)⁶. Subordinada à Divisão Especializada no Combate aos Crimes Discriminatórios (DECD), suas principais atribuições são apurar crimes contra o idoso, sem prejuízo da ação de outras unidades policiais, e mediar conflitos relativos à discriminação etária, abuso físico, maus tratos, abuso psicológico, sexual, financeiro, o abandono, apropriação de bens e proventos, negligência e autonegligência.

A DPID funciona de segunda a sexta, de 8h às 12h. É composta por uma delegada titular, duas assistentes sociais, um escrivão, cinco Investigadores e um técnico administrativo. Essa unidade especializada atende as demandas espontâneas, às geradas pelo Disque Anônimo (181 e 100), e às encaminhadas por outras instituições, tais como o Ministério Público do Estado e a OAB/PA. As demandas que chegam à DPID são variadas e nem todas configuram crimes. As mais graves, em geral, são relativas à violência física, psicológica e sexual, injúria, calúnia, difamação. Quando as demandas configuram crimes tipificados no Código Penal, o procedimento inquisitorial pode ser instaurado nas delegacias circunscritas ao bairro onde ocorreu o crime.

Entre 2012 e 2018 a DPID recebeu 4.092 denúncias de algum tipo de violência praticada contra as pessoas idosas no Estado do Pará, por meio do Disque Anônimo, das quais resultaram 2.973 diligências, e 1.138 visitas domiciliares para averiguar as denúncias, conforme se observa na tabela abaixo.

5 Nesse sentido foram os estudos desenvolvidos por Garbin, Joaquim e Rovida (2016); Abath; Leal; Melo Filho, (2012), Mascarenhas, Andrade et al (2012), Rocha (2018), entre outros.

6 A RMB é composta por 7 municípios: Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Bárbara, e Santa Izabel. Em 2018, sua população totalizava 2.491.052 habitantes, segundo estimativa do IBGE (2010). Todavia, mais de 85% das ocorrências são provenientes de Belém e Ananindeua.

Tabela 1 - Denúncias anônimas recebidas (disque 181 e disque 100)

Denúncias	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Total
Recebidas	85	463	438	565	777	942	822	4.092
Diligenciadas	60	182	310	468	654	624	675	2.973
Visitas domiciliares	18	83	124	137	230	366	180	1.138

Fonte: Delegacia de Proteção ao Idoso - DPID

No mesmo período foram realizados, ainda, 1.065 registro de ocorrência, emanadas de demanda espontânea ou encaminhada, totalizando 5.157 ocorrências. Entre 2012 e 2018, na DPID foram instaurando 854 Termos Circunstanciados de Ocorrências (TCO), e 105 Inquéritos Policiais (IPL). Foram decretadas, ainda, 99 Medidas Protetivas (MP) e realizadas 7 prisões em flagrantes.

Tabela 2 - Procedimentos policiais

Procedimento	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Total
TCO	96	139	59	123	141	166	130	854
IPL	22	20	15	20	7	6	15	105
MP	10	8	6	5	9	29	32	99
Flagrante	4	2	0	1	0	0	0	7
Total	132	169	80	149	157	201	177	1.065

Fonte: Delegacia de Proteção ao Idoso - DPID

A DPID é composta por uma delegada titular, duas assistentes sociais, um escrivão, cinco Investigadores e um técnico administrativo. Essa unidade especializada atende as demandas espontâneas, as geradas pelo Disque Anônimo (181 e 100), e as encaminhadas por outras instituições, tais como o Ministério Público do Estado e a OAB/PA. As demandas que chegam à DPID são variadas e nem todas configuram crimes. As mais graves, em geral, são relativas à violência física, psicológica e sexual, injúria, calúnia, difamação. Quando as demandas configuram crimes tipificados no Código Penal, o procedimento inquisitorial pode ser instaurado nas delegacias circunscritas ao bairro onde ocorreu o crime.

Entre 2012 e 2018 a DPID recebeu 4.092 denúncias de algum tipo de violência praticada contra as pessoas idosas no Estado do Pará, por meio do Disque Anônimo, das quais resultaram 2.973 diligências, conforme tabela abaixo.

Tabela 3 - Denúncias anônimas recebidas (disque 181 e disque 100)

Denúncias	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Total
Recebidas	85	463	438	565	777	942	822	4.092
Diligenciadas	60	182	310	468	654	624	675	2.973

Fonte: Delegacia de Proteção ao Idoso - DPID

Os dados acima indicam a importância do Disque Denúncia Anônimo como um serviço público que pode contribuir com o desenvolvimento e execução de Política de Segurança dirigida a contenção e repressão da violência contra a pessoa idosa. No Pará, esse serviço existe no Pará desde 2006, está disponível à população, por meio do Disque Denúncia 181, 24 horas por dia, e integra vários órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Estado, enquanto o Disque Direitos Humanos (Disque 100) é um serviço da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, inaugurado em 2003, vinculado à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, que recebe demandas relativas a violações de Direitos Humanos em todo território nacional.

Entre 2012 e 2018 foram realizados, ainda, 1.065 registros de ocorrências, emanadas de demanda espontânea ou encaminhada, totalizando 5.157 ocorrências. No mesmo período na DPID foram realizados 1.062 procedimentos, sendo 851 Termos Circunstanciados de Ocorrências (TCO), instaurados 205 Inquéritos Policiais (IPL), decretadas 99 Medidas Protetivas (MP) e realizadas 7 prisões em flagrantes.

Tabela 4 - Procedimentos policiais

Procedimento	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Total
TCO	96	139	59	121	140	166	130	851
IPL	22	20	15	20	7	6	15	105
MP	10	8	6	5	9	29	32	99
Flagrante	4	2	0	1	0	0	0	7
Total	132	169	80	147	156	201	177	1.062

Fonte: Delegacia de Proteção ao Idoso - DPID

No desenvolvimento da pesquisa foi possível evidenciar que em 988 das ocorrências levantadas, 499 foram tipificadas injúria e a discriminação, e 268 eram referentes a ameaça, perturbação da tranquilidade e do sossego.

Tabela 5 – Tipificação das ocorrências

Tipificação da ocorrência	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Total
Injúria e discriminação	115	116	28	63	61	69	47	499
Ameaça, perturbação da tranquilidade e do sossego	0	8	15	47	56	78	64	268
Abandono, deixar de prestar assistência, básica	5	19	2	5	6	6	2	45
Apropriação de bens, proventos ou pensão;	27	31	11	7	4	3	4	87
Lesões corporais	2	3	3	8	4	15	12	47
Expor a perigo a integridade física e a saúde, ou submeter a condições desumanas.	13	15	2	0	1	3	8	42
Total	162	192	61	130	132	174	137	988

Fonte: Delegacia e Proteção ao Idoso

Para enfrentar a banalização das várias formas de violência contra a pessoa idosa, o Estado brasileiro a reconheceu com uma categoria de indivíduo vulnerável e constitui, legalmente, um sistema de proteção integral para promover a autonomia, integração e participação efetiva da pessoa idosa à sociedade.

Ocorre, porém, que constituição de um sistema protetivo especial, substanciado em textos normativos de pouca eficácia, por si só, é insuficiente para efetivar essa integração ou consolidar o respeito e a dignidade da pessoa idosa. A equação deste problema exige um esforço coletivo, e o desenvolvimento de ações de médio e longo prazo com a participação de todos os níveis governamentais, dirigidos à elaboração de planos locais e políticas nacionais, com dotação orçamentária, dirigidas a conter e prevenir a banalização da violência contra as pessoas idosas.

O sistema de proteção integral e a simbólica inclusão social

Juridicamente, a vulnerabilidade é concebida como “uma cláusula geral da tutela da pessoa humana”, pois, ante a determinadas fragilidades qualquer ser humano é vulnerável (Barboza, 2009). Todavia, a autora destaca que, em razão de circunstâncias particulares que potencializam a fragilidade e o desamparo, há grupos de pessoas que se encontram em situação de maior vulnerabilidade, diferenciando-se das demais, razão pela qual necessitam de tutela concreta específica, por meio de um sistema protetivo dirigido particularmente às suas

demandas, com o fim de promover a igualdade formal, consecutória do princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Entre esses grupos se incluem as pessoas idosas, que possuem vulnerabilidades específicas, caracterizadas por diversos fatores, tais como as alterações físicas originadas do processo natural de envelhecimento, a diminuição do poder econômico, perda de papéis sociais, a exclusão do mercado de trabalho, além do tratamento negligente, que, por vezes, recebem da família, da sociedade, e do próprio Estado (Barboza, 2009).

O sistema de proteção integral, edificado pelo Estado brasileiro para promover a autonomia, integração e participação efetiva da pessoa idosa na sociedade, constitui um microsistema de proteção jurídica que ampliou e consolidou a matéria jurídica relativa à dignidade da pessoa humana e os direitos a elas correlatos, incluindo normas de direito previdenciário, civil, processual civil e penal, cujos principais pilares são a Lei da Política Nacional do Idoso (BRASIL, 1994) e o Estatuto do Idoso (BRASIL, 2003), articulados à Constituição Federal (BRASIL, 1988). Entretanto, a realização dos direitos e a manutenção das garantias jurídicas atribuídas às pessoas idosas dependem de condições institucionais que permitam suas implementações. Inexistindo essas condições, restam apenas compromissos simbólicos, formalizados em atos solenes, que objetivamente pouco contribuem para efetivar a inclusão social e superar os problemas colocados no âmbito da relação entre o envelhecimento e as representações sociais da velhice, visto que, essas formalizações solenes discrepam das condições de existência material vivenciadas por grande parte da população idosa deste país, particularmente, àquelas internadas e, não raramente, esquecidas nas Instituições de Longa Permanência.

No dia 19 de abril de 2018, em mais uma solenidade normativa, o Estado brasileiro instituiu o ano de 2018 como o “Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, em alusão à Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos”, por meio da Lei nº 13.646, composta por um artigo. A principal finalidade da lei era, naquele ano, realizar palestras e eventos sobre o tema, divulgação da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos por meio de material educativo e campanhas publicitárias, incentivar no âmbito de todas as esferas públicas ações de valorização da pessoa idosa, e, por fim, esclarecer e sensibilizar a população acerca dos direitos da pessoa idosa (Brasil, 2018).

O microsistema de proteção integral das pessoas idosas possui uma dimensão obscura, consubstanciada nas representações sociais da velhice, ofuscada nas formas usuais de exposição das demandas levadas às delegacias de

idosos, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário, pois raramente podem ser atendidas pelo aparato institucional a que se encontram vinculadas, nos termos prescritos nesse sistema protetivo.

Assim, por exemplo, no primeiro semestre de 2015, durante uma audiência preliminar realizada em Juizado Especial Criminal, João da Silva⁷, 53 anos, foi informado que havia um Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), no qual constava que fora acusado de causar lesões corporais múltiplas contra seu irmão, José da Silva, uma pessoa idosa de 62 anos. Segundo os relatos expostos na audiência, os irmãos eram solteiros, moravam sós, em bairro periférico da capital paraense. O conflito era anterior às agressões, visto que o acusado morava “*na casa dos fundos*”, construída em um terreno herdado por eles. Em sua narração, a vítima declarou que procurou a justiça para assegurar a sua tranquilidade e ter paz, pois o irmão frequentemente o incomodava com “*suas bebedeiras*” e a escuta de músicas com volume do som muito alto. Declarou ainda que o irmão o ameaçava e o desrespeitava todas as vezes que reclamava desses comportamentos.

Na audiência preliminar, a fala da vítima transcendeu os limites da mera descrição dos fatos, pois em sua memória narrativa restaurou o sofrimento, a insegurança, bem como a sensação de ser vítima potencial de mais uma lesão contra a sua integridade física e a sua saúde ante a sua incapacidade física de opor resistência ao irmão agressor.

O acusado reconheceu parcialmente a acusação, mas pediu desculpas à vítima alegando que “*foi sem querer (...), que estava de cabeça quente e não conseguiu se controlar naquele dia*”. Após esses relatos, o agressor foi repreendido, as partes foram formalmente conciliadas e o processo foi suspenso condicionalmente por seis meses sem o julgamento do mérito. Por fim, a audiência foi encerrada, concluindo-se mais um serviço de pacificação social mediado pelo Poder Judiciário. Dessa forma, resolveu-se mais um processo, mas não se resolveu necessariamente os conflitos intersubjetivos constituídos na esfera familiar, uma vez que, concretamente, nos termos da conciliação a memória e os sentimentos da vítima foram reduzidos a mais um caso que transitou na esteira do judiciário.

7 Para preservar a identidades dos indivíduos que compuseram a relação processual, os nomes foram alterados, pois, mais importante que nomes, são os sentidos postos em movimentos no curso da audiência.

Nesse caso, deve-se observar que quando recorreu à mediação do poder judiciário para equacionar os conflitos mantidos com o irmão, aquela pessoa idosa mobilizou uma série de valores, sentimentos e representações sobre a tutela jurisdicional do idoso que transitam em diferentes esferas da vida social (Abric, 2001). Todavia, embora em movimento, a sua sensibilidade não foi impelida pelas normas jurídicas, doutrina ou jurisprudência ritualizados na relação constituída naquele processo, mas tão somente para assegurar o direito de viver com tranquilidade, ter paz e não ser vítima de mais um ato de violência patrocinado pelo irmão.

Nesse caso, cabe observar que tanto na audiência narrada como em outros processos que transitam nas linhas produtivas de decisões judiciais, os fatos apurados assumem significados complexos que envolvem valores e sentidos nem sempre percebidos à primeira análise, demandando um recorte para além da racionalidade jurídico-positiva, recolocando a justiça criminal como campo estruturado de forças e espaço público de enunciação e produção de sentidos (Bourdieu, 1989), visando entender como os fatos se condensam e ganham significados diversos nos juizados criminais e fora deles.

O rito jurídico e a rememoração na audiência preliminar revelaram o conflito e a diferenciação entre vítima e acusado que denotam uma descompensação de fatores físicos e psicológicos decorrentes do processo de senescência. Nesse processo, há o constrangimento da ruptura de um relacionamento familiar, em que a memória da paz exsurge não só como sentimento de insegurança, mas como ação concreta que denuncia ao poder estatal a violência da qual fora vítima para assegurar concretamente sua proteção contra os abusos promovidos pelo irmão agressor.

Nesse caso, deve-se observar que, “em mais um caso”, o sistema de proteção integral dirigido a punir e prevenir a violência contra a pessoa idosa foi reduzido a mera abstração, enquanto o fetichismo formal (Pachukanis, 1988) ganhou vida na rotinização das práticas judiciárias. Na audiência preliminar, as cisões sociais constituídas em uma sociedade fraturada foram momentaneamente superadas, o diverso e o fragmentário foram unificados por meio da coerência jurídica, expressa na suspensão condicional do processo. Assim, o

Direito foi destituído de seu conteúdo sociológico, antropológico e psicológico, enquanto a violência praticada contra a vítima perdeu suas referências de tempo, espaço e história.

Para o acusado, a audiência desvelou um modo peculiar de elaboração da memória. O passado se realizou como atos impensados, perdoados e que

supostamente não serão mais repetidos. Portanto, devem ser esquecidos. Para a vítima, perpassou a mensagem de um vazio de segurança, a sensação de injustiça e perda da paz. Restou a ela a insegurança não resolvida e a submissão à violência praticada pelo irmão, reforçada pela suspensão do processo, determinada judicialmente por um interlocutor que possui poder e legitimidade para mediar o conflito, bem como imputar sentido e eficácia simbólica à decisão judicial (Bourdieu, 1989), diga-se de passagem, que não deve ser discutida, mas cumprida.

A violência, agressão, maus-tratos, abusos contra os idosos são expressões referentes a processos interativos interpessoais, de grupos, de classes, de gênero, ou ainda institucionais, que causam danos físicos, psicológicos e morais às pessoas. Por conseguinte, caracteriza-se como um fenômeno de natureza biopsicossocial, cuja compreensão deve ser contextualizada, dimensionando seus aspectos psicossociais (Zimmerman, 2007).

Nessa perspectiva, não faz muito sentido suspender o processo sem conhecer a dinâmica comportamental do agressor e o contexto relacional no qual a violência é constituída, uma vez que em seus processos interativos ambos se afetam circularmente (Silva, Dias, 2016). O desconhecimento dessa dinâmica resulta em decisões judiciais que se expressam muito mais como produto da rotinização da atividade judiciária, que revela apenas a camada mais tênue do substrato social, a partir do qual emergem os elementos mais complexos e dinâmicos de concreção da organização social na qual se insere a lógica da proteção integral da pessoa idosa.

Para Geertz (2012) o Direito se expressa como uma forma específica de imaginar a realidade, uma forma de ver o mundo semelhante à ciência, à religião, arte ou senso comum. Todavia, a especificidade do Direito está no instrumental e conjunto de práticas desenvolvidas no cotidiano da administração das disputas e dos conflitos sociais que essa forma própria de ver o mundo impõe aos que a ela são subordinados.

Para esse autor, no entanto, a decisão judicial reflete um modo de imaginar a realidade. Todavia, os caminhos que levam as conexões entre o Direito e as representações culturais são complexos e nem sempre coincidentes. No julgamento de uma lide, por exemplo, a adoção do princípio da igualdade entre juiz e as partes envolvidas no conflito de pretensões juridicamente opostas converte, por meio da ficção jurídica, a relação vertical em relação horizontal, obscurecendo a existência de desiguais, por serem concebidos como colaboradores no processo em julgamento. Dessa forma, juízes, defensores e promotores

ao servirem de mediadores de uma realidade que não é a sua, perdem de vista o sentido de opressão inscrito no trabalho que realizam.

A inclusão social e lógica neoliberal

A inclusão social das pessoas idosas não é inviabilizada pela falta de direitos e prerrogativas jurídicas, mas em virtude da posição que ocupam no espaço social, atravessado pela lógica neoliberal. O neoliberalismo não se reduz, tão somente, a um modelo econômico, porquanto, constituiu uma nova racionalidade, sustentada no individualismo extremado, propagador de discursos que reprimem todas as ações dirigidas à proteção dos direitos e garantias fundamentais, particularmente das pessoas mais vulneráveis. A sua influência se estende ao nível mais íntimo das relações sociais, abrangendo o Estado, a sociedade civil e a vida de cada indivíduo. Isso significa que o sistema de proteção integral compreende apenas parte de uma sociedade na qual determinados indivíduos aparecem como atores sociais, efetivos ou em potencial e outros estão, *a priori*, excluídos desse domínio, tais como as pessoas idosas. Portanto, a inclusão social desses indivíduos, com base no reconhecimento oficial de seus direitos é fragilizada, tornando-se praticamente impossível ante a força avassaladora da fantasia neoliberal, que nega a realidade e reproduz práticas legitimadoras de um sistema social excludente (Biagini, Peychaux, 2016).

Assim, ao invés de sublinhar o caráter contingente e artificial de sua emergência, o SPIPI produz um conjunto de prescrições normativas que delinham os contornos de uma organização social simbolicamente equânime, unificada em suas diferenças sociais, econômicas e políticas, por meio da criação de categorias universais, como dignidade da pessoa humana, igualdade e vulnerabilidade, enquanto, concretamente, às representações sociais da velhice se mantêm, reproduzem e naturalizam a estigmatização das pessoas idosas, particularmente, as mais vulneráveis.

O vínculo entre a exclusão e o envelhecimento constitui-se, então, no contexto das representações sociais da velhice, baseadas em um processo de ancoragem e objetivação de ideias apriorísticas, determinantes da percepção da experiência sensível, o qual delimita o que pode ser visto e compreendido partir das imagens e ideias ancoradas no senso comum (Moscovici, 2015), tais como as de juventude, beleza, e sucesso, amplamente difundidos pelo mercado. Por conseguinte, as representações da velhice constituem um dos pilares

sobre o qual se soergue um sistema valorativo que sustenta a configuração específica das relações sociais que envolvem as pessoas idosas. Isso porque, ao conhecer a realidade social, os indivíduos não recebem passivamente as impressões imediatas, provenientes do mundo exterior, respondendo tão somente aos estímulos externos, eles a conhecem a medida em que agem sobre ela (Abric, 2001). Portanto, velhice configura-se como uma experiência que possui dimensões individuais, sociais e culturais.

A exclusão das pessoas idosas evidencia, em primeiro plano, a constituição de uma sociedade fraturada, que fraciona a comunidade entre os que podem exercer seus direitos e os que são relegados às margens do espaço político, social e econômico, estabelecendo a antinomia de dois mundos, um ideal, no qual as pessoas idosas são concebidas como vulneráveis, revestidas de tutela especial que lhes proporcionam a igualdade formal e, outro, o real, no qual elas são excluídas por serem marcadas com as cicatrizes da velhice.

Dessa forma, não adianta recorrer, tão somente, às instâncias estatais, tais como à Delegacia do Idoso, ao Ministério Público, ou ao Poder Judiciário, fundado em promessas simbólicas tipificadas no sistema de proteção integral da pessoa idosa, para promover a assimilação de suas demandas, visto que, na lógica neoliberal, fundante das políticas públicas implementadas na sociedade brasileira, a fala dos velhos já está comprometida e sua visibilidade continua plotada no espaço destinado aos esquecidos, cuja precariedade da alocação é ancorada em uma série representações da velhice, que circulam no senso comum, úteis para desenhar fronteiras, manter uma determinada disposição de corpos e, paralelamente, obscurecer a exposição de suas necessidades coletivas.

O *caput* do art. 230 da Constituição Federal (Brasil, 1988) consagrou o princípio da solidariedade social ao impor à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas. Esse princípio é concebido como uma categoria ética e moral projetada no mundo jurídico que expressa um vínculo afetivo, que impõe a todas as pessoas deveres de cooperação, assistência, amparo, ajuda e cuidado em relação às outras (Tartuce, 2017). O parágrafo primeiro do mesmo dispositivo, estabeleceu que os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares. No mesmo sentido, o art. 3º, V do Estatuto do Idoso (Brasil, 2003) dispõe que o atendimento ao idoso deve ser realizado preferencialmente por sua própria família, exceto aquelas que não possuem ou carecem de condições.

Essas normas tutelam o direito das pessoas idosas de serem mantidas sem seus núcleos familiares, conservando seus vínculos afetivos. Retirá-las desse núcleo só é admissível juridicamente em situações excepcionais de extrema necessidade. Todavia, em um contexto social no qual a família e o Estado não assumem as demandas das pessoas idosas, que exigem cuidados especiais, incluindo-se atenção física, psicológica e social, de forma integrada, a relação originária entre essas normas e sua real efetivação, configura-se como uma inclusão que exclui, ancorada em uma ordem jurídica, política e cultural que sustenta a possibilidade de colocar os vulneráveis no limbo, confinados em espaços políticos socialmente desvalorizados. Isso significa, então, que o direito de permanecer no núcleo familiar está submerso em uma dissimulação jurídica, com acentuado efeito de legitimação social. Não é por acaso que cresce a procura por ILPIs, pois internar as pessoas idosas em abrigo se torna uma opção para que possam ter cuidados e um lugar seguro para viver (Camarano & Scharfstein, 2010). Assim, o sistema de proteção integral é representado pelo legislador como evidência de inclusão social das pessoas idosas, entretanto, para quem não compartilha concretamente dessa inclusão, ele se realiza como uma ilusão neoliberal.

Considerações finais

A violência contra às pessoas idosas é um dos grandes dilemas colocados em âmbito mundial. No Brasil, a violência tem feito milhares de vítimas, cujos principais agressores são pessoas que convivem cotidianamente com os idosos, compartilhando o ambiente doméstico. Os estudos sobre a violência contra pessoa idosa na sociedade brasileira constaram que, os altos índices de violência e a degradação identitária delas, são fatos geradores de insegurança e indignidade ao processo de envelhecimento humano.

Para conter a banalização da violência no país e exclusão social da pessoa idosa, o Estado brasileiro a converteu em sujeito de direito vulnerável e edificou um sistema de proteção integral. Indubitavelmente, a constituição de um sistema jurídico prescritivo dirigido a tutela integral da pessoa idosa que atenda suas demandas é importante para consignar a existência do direito dessa população, em contínuo crescimento, pois, gera para o estado, para a família e para a sociedade, em geral, o dever de promover o envelhecimento condigno para todos idosos. Entretanto, criar prescrições normativas com pouca eficácia, subsumidas a lógica da reprodução ampliada do capital, e muita solenidade

política não é o caminho mais adequado para enfrentar a violência e a degradação identitária da pessoa idosa.

A equação desse problema exige um esforço coletivo e o desenvolvimento de ações de médio e longo prazos, com a participação de todos os níveis governamentais dirigidos à elaboração de planejamentos locais e a políticas nacionais, com dotação orçamentária, dirigidas a conter e a prevenir a banalização da violência contra a pessoas idosa. Nesse contexto, as ações educativas, em todos os níveis, dirigidas a cultivar o respeito pelas pessoas idosas são de fundamental importância, como bem sintetizou o Papa Francisco, ao recordar o dia mundial de conscientização da violência à pessoa idosa: “Onde não há cuidado com os idosos, não há futuro para os jovens”.

Referências

ABATH, M. B.; LEAL, M. C. C., MELO FILHO, D. A. **Atores associados à violência doméstica contra a pessoa idosa.** Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, 15(2), 305-314, 2012 Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1809-98232012000200013&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em 20/03/2020.

ABRIC, J. C. **Prácticas sociales y representaciones.** México: Ediciones Coyoacán - Filosofía y Cultura Contemporánea n°. 16, 2001.

AZEVEDO, D. P. G. D.; AZEVEDO, I. S. C. (2018) **Envejecimiento y longevidad: interfaces biológicas, psicológicas y sociales.** In: ISTOE, R. S. C.; MANHÃS, F. C.; SOUZA, C. H. M. (Org.). Envelhecimento humano em processo. Campos dos Goytacazes, RJ: Brasil Multicultural, 2018. p. 72-85.

BARBOZA, H. H. *Vulnerabilidade e cuidado: aspectos jurídicos.* In: OLIVEIRA, G.; PEREIRA, T. S. (coordenadores) **Cuidado e vulnerabilidade.** São Paulo: Atlas, 2009, p. 106-118.

BIAGINI, H. E.; PEYCHAUX, D. F. **O Neuroliberalismo e a ética do mais forte.** Nova Petrópolis: Nova Harmonia, 2016

BOURDIEU, P. **O Poder Simbólico.** Lisboa/Rio de Janeiro: Difel/Bertrand Brasil, 1989. BRASIL (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.** Disponível em: www.legjur.com.br Acesso em 12/06/2019.

BRASIL (1994). **Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional do idoso.** Disponível em: www.legjur.com.br Acesso em 12/06/2019.

BRASIL (2003). **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.** Disponível em: www.legjur.com.br Acesso em 12/06/2019. BRASIL (2018). **Lei nº 13.646, de 9 de abril de 2018. Institui o Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, em alusão à Convenção Interamericana sobre a Proteção dos**

Direitos Humanos dos Idosos. Disponível em: www.legjur.com.br Acesso em 12/06/2019.

CABRAL, B. E. S. L.; SILVA, K. R. **Imagens de si, imagens do outro: construção de identidades e alteridade entre idosos.** In: D'ALENCAR, R. S. (Org.). *A representação social na construção da velhice.* Ilhéus/BA: Editus, 2017.

CAMARANO, A. A. (2014). **Novo regime demográfico: uma nova relação entre população e desenvolvimento.** In: CAMARANO, A. A (Org.). *Novo regime demográfico: uma nova relação entre população e desenvolvimento.* Rio de Janeiro: Ipea (pp. 627-654). Disponível em www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_regime_demograficopdf. Acesso em 27/02/2019.

CAMARANO, A. A.; SCHARFTEIN, E. A. **Instituições de Longa Permanência para Idosos: abrigo ou retiro?** In Camarano, A. A. (Org.). *Cuidados de longa duração para a população idosa: um novo risco social a ser assumido?* Rio de Janeiro: Ipea, 2010 Disponível em: www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livro_cuidados.pdf. Acesso em 27/02/2019.

D'ALENCAR, R. S. **Punidos por envelhecer . Estudos interdisciplinares sobre o envelhecimento.** Porto Alegre, v. 8, p. 67-81, 2005. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/RevEnvelhecer/article/view/4775/2682>. Acesso em 20/02/2020.

GARBIN, C. A. S.; JOAQUIM, R. C.; ROVIDA, T. A. S.; GARBIN, A. J. I. **Idosos vítimas de maus-tratos: cinco anos de análise documental.** *Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia.* Rio de Janeiro, 2016; 19(1):87-94. Disponível em: www.scielo.br/pdf/rbgg/v19n1/pt_1809-9823-rbgg-19-01-00087.pdf. Acesso em: 20/02/2020. GEERTZ, C. **O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa.** (12ª ed.) Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

HAGUETTE, T. M. F. **Metodologias Qualitativas na Sociologia.** (6ª ed.) Petrópolis: Vozes, 1999.

IBGE. Fundação Instituto de Geografia e Estatística. (2018). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Características gerais dos domicílios e dos moradores 2018.** Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101654_informativo. Acesso em 28/03/2019.

MASCARENHAS, M. D. M.; ANDRADE, S. S. C. A.; NEVES A. C. M.; PEDROSA, A. A. G.; SILVA, M. M. A.; MALTA, D. de C. **Violência contra a pessoa idosa: análise das notificações realizadas no setor saúde – Brasil, 2010.** Ciência e Saúde Coletiva. Vol. 17, nº 9. Rio de Janeiro, set/2012. Disponível em: www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232012000900014. Acesso em 12/02/2020.

MINAYO, M. C. S.; COIMBRA JR, C. E. A. **Entre a Liberdade e a Dependência: reflexões sobre o fenômeno social do envelhecimento.** IN: MINAYO, Maria C. de S., COIMBRA JR., Carlos E. A. (org.) Antropologia, saúde e envelhecimento. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2002. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/d2frp/pdf/minayo-9788575413043.pdf>. Acesso em: 23/03/2019.

MINAYO, M. C. S. **Violência contra idosos: o avesso do respeito à experiência e à sabedoria.** Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

MINAYO, M. C. S. **Violência contra idosos: o avesso do respeito à experiência e à sabedoria.** Brasília: SEDH, 2005. Disponível em: http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_livros/18.pdf. Acesso em: 23/03/2019.

_____. **Violência e saúde.** Rio de Janeiro: Editora Fio Cruz, 2006. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/y9sxc/pdf/minayo-9788575413807.pdf>

ONU (2019). **United Nations, Department of Economic and Social Affairs, Population Division. Revision of World Population Prospects: Volume I: Comprehensive Tables.** Disponível em: <https://population.un.org/wpp/> Acesso em: 10/11/2019.

PACHUKANIS, E. B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

ROCHA, R. C.; CÔRTEZ, M. C. J. W.; DIAS, E. C.; GONTIJO, Eliane Dias. **Violência velada e contra idosos em Minas Gerais- Brasil: análise de denúncias e notificações**. Rev. Saúde Debate. 2018, v. 42, n. Especial 4, p. 81-94. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sdeb/v42nspe4/0103-1104-sdeb-42-spe04-0081.pdf>>. Acesso em: 14 de junho de 2019.

SILVA, C. F. S. DIAS, C. M. S. B. **Violência contra idosos na família: motivações, sentimentos e necessidades do agressor**. Psicologia: Ciência e Profissão, 36(3): 637-652, 2016. Disponível em: s://www.scielo.br/pdf/pcp/v36n3/1982-3703-pcp-36-3-0637.pdf. Acesso em 20/03/2020.

TARTUCE, F. **Manual de Direito Civil** (7ª ed.). São Paulo: Editora GEN, 2017.

ZIMERMAN, G. I. **Velhice: aspectos biopsicossociais**. Porto Alegre: ArtMed, 2007.